



ATOS DO EXECUTIVO

**DOV - DIÁRIO OFICIAL
DE VILHENA**



**Prefeitura
Municipal
de Vilhena**

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR
Prefeito do Município

CENTRO ADMINISTRATIVO SENADOR
DR. TEOTÔNIO VILELA
Av. Rony de Castro Pereira, 4177 - Jd. América
CEP 76980-000 - VILHENA - RO
FONE: (69) 3919-7080

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO	1
CONTROLADORIA DE LICITAÇÕES	3
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	10
JUNTA MÉDICA	12
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	13
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	13
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	13
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	14
FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA	15
PROGRAMA DE APOIO FINANCEIRO ÀS ESCOLAS MUNI- CIPAIS	16
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS	16
ATOS DO LEGISLATIVO	17



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 68.221, DE 5 DE OUTUBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE O REMANEJAMENTO NO VALOR DE R\$ 320.000,00
NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto no inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal e inciso II, art. 21 da Lei nº 6.644 de 30 de dezembro de 2025 – LDO, e

CONSIDERANDO a necessidade de reformulação administrativa para atender às demandas da Fundação Cultural de Vilhena, com a finalidade de viabilizar a realização das ações relacionadas às comemorações do aniversário do Município de Vilhena, especialmente para a realização de show nacional, contribuindo para a programação oficial do evento e para a promoção das atividades culturais e comemorativas alusivas à data; e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 102.041/2026,

DECRETA:

Art. 1º Fica Remanejado no Orçamento-Programa a importância de R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais) a seguir discriminada:

Órgão: 20000 – Fundação Cultural de Vilhena



Unidade Orçamentária: 20001 – Fundação Cultural de Vilhena
1339200342.143 – Manutenção das Atividades Culturais
3390.39.00.00 15000000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 320.000,00
TOTAL.....R\$ 320.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Remanejamento previsto no artigo 1º será utilizado recurso proveniente da anulação parcial da dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento-Programa a seguir discriminada:

Órgão: 04000 – Secretaria Municipal de Administração
Unidade Orçamentária: 04001 – Secretaria Municipal de Administração
0412200202.070 – Manutenção das Atividades da SEMAD
3190.11.00.00 15000000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$ 320.000,00
TOTAL.....R\$ 320.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 5 de outubro de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 68.222/2026

NOMEIA RAFAEL RODRIGUES PARA EXERCER O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSESSOR DE INTEGRAÇÃO GOVERNAMENTAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A nomeação, a partir de 5 de outubro de 2026, de Rafael Rodrigues para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor de Integração Governamental - CPC-2, Assessoria de Integração Governamental da Chefia de Gabinete do Município, de acordo com o item 1.1, art. 24, e Anexo I - Tabela II da Lei nº 6.639, de 16 de dezembro de 2025, alterada pela Lei nº 6.908, de 10 de setembro de 2026.

Parágrafo único. O nomeado tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentar perante a Câmara de Vereadores do Município de Vilhena a Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do art. 256 da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 5 de outubro de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 68.223/2026

EXONERA O SERVIDOR MAXIMILIANO MACHADO DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSESSOR ADMINISTRATIVO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A exoneração, com efeitos retroativos a 8 de setembro de 2026, do servidor Maximiliano Machado, matrícula 7531, do cargo de provimento em comissão de Assessor Administrativo - CPC-5, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 5 de outubro de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO



DECRETO Nº 68.224, DE 5 DE OUTUBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA NO VALOR DE R\$ 7.828,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto no inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal e inciso II, art. 21 da Lei nº 6.644 de 30 de dezembro de 2025 – LDO, e

CONSIDERANDO a necessidade de alteração orçamentária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, com objetivo de complementar o valor para pagamento de despesa com Energia Elétrica da Secretaria, em razão da alteração da bandeira de consumo para amarela da companhia de energia (ENERGISA); e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 101.919/2026,

DECRETA:

Art. 1º Fica Transferido no Orçamento-Programa a importância de R\$ 7.828,00 (sete mil e oitocentos e vinte e oito reais) a seguir discriminada:

Órgão: 18000 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Unidade Orçamentária: 18001 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente
1812200262.108 – Manutenção das Atividades da SEMMA
3390.39.00.00 15000000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 7.828,00

TOTAL.....R\$ 7.828,00

Art. 2º Para dar cobertura a Transferência prevista no artigo 1º será utilizado recurso proveniente da anulação parcial da dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento-Programa a seguir discriminada:

Órgão: 18000 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Unidade Orçamentária: 18001 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente
1812200262.108 – Manutenção das Atividades da SEMMA
4490.52.00.00 15000000 Equipamentos e Material Permanente R\$ 7.828,00

TOTAL.....R\$ 7.828,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 5 de outubro de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

CONTROLADORIA DE LICITAÇÕES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – 131 - 2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 97.732/2026/SEMPAN
LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 085/2026/PMV/SRP

Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de licenças oficiais de uso dos softwares Autodesk Architecture, Engineering & Construction Collection (AEC Collection) e SketchUp Pro, destinadas ao atendimento das necessidades técnicas das unidades administrativas do Município de Vilhena/RO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

Pela presente ata de Registro de Preços, de um lado MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 04.092.706/0001-81, com sede no Centro Administrativo Aymoré Horta Pereira, s/nº, Pela presente ata de Registro de Preços, de um lado MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 04.092.706/0001-81, com sede no Centro Aymoré Horta Pereira, s/nº, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR, brasileiro, solteiro, agente político, portador da Cédula de Identidade RG sob nº XXXXXXXXXX – SSP/SP e CPF sob nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado em Vilhena/RO, e do outro lado a empresa: NTI BRASIL SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 66.582.784/0001-11, com sede na Av. Geraldo Gobbo, nº 278, Anexo Comercial 01, Bairro Parque Residencial Boa Vista, na cidade de AMERICANA/SP, tendo como representante a Srª. Juliana Fasanelli, portadora da Cédula de Identidade RG nº XXXXXXXXXX SSP/SP e CPF sob nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliada na cidade de AMERICANA/SP, adjudicatário do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 085/2026, doravante denominada CONTRATADA, resolvem de comum acordo, Registrar os Preços, com integral observância da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Contratação de empresa especializada para o fornecimento de licenças oficiais de uso dos softwares Autodesk Architecture, Engineering & Construction Collection (AEC Collection) e SketchUp Pro, destinadas ao atendimento das necessidades técnicas das unidades administrativas do Município de Vilhena/RO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A ata de registro de preços terá vigência de 12 meses a partir da data da publicação a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de

Contratações Públicas (PNCP) e Diário Oficial do Município (DOV).

O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas e Diário Oficial do Município, será de 1 (um) ano, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADESÃO

Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

A adesão fica ainda condicionada às exigências dispostas no Art. 87 do Decreto Municipal nº 59.677/2023.

As aquisições ou as contratações adicionais (caronas) não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços.

O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro dos preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA QUARTA - DA SOLICITAÇÃO

De acordo com a necessidade, a secretaria/setores interessado formalizarão o procedimento para aquisição dos itens, conforme o pedido formulado, justificado e assinado pelo responsável e pelo Secretário da pasta e emitirá nota de empenho e o respectivo contrato de fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Os preços registrados são os seguintes:

NTI BRASIL SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA

ITENS	Discriminação	Und	MARCA	Qtde	R\$ Unt	R\$ Tt.
1.	Licença de uso Autodesk Architecture, Engineering & Construction Collection (AEC Collection), por assinatura oficial Autodesk, modalidade Single-user (usuário nomeado), com vigência de 12 (doze) meses, incluindo acesso à versão mais recente disponível e direito às atualizações durante o período de vigência da assinatura. Compatibilidade: Sistema operacional Windows 10/11 (64 bits). Idioma: Português (Brasil), com possibilidade de alteração para outros idiomas conforme disponibilidade do fabricante. A solução deverá contemplar ferramentas para elaboração, edição, documentação e compatibilização de projetos em 2D e 3D, incluindo recursos de modelagem BIM, projetos de arquitetura, engenharia, infraestrutura, instalações e visualização, contendo, no mínimo, os seguintes softwares integrantes da coleção: • AutoCAD, incluindo conjuntos de ferramentas especializadas (Mechanical, Electrical, Architecture, Map 3D, Civil 3D, Plant 3D e Raster Design); • Revit, para projetos de arquitetura, engenharia estrutural e instalações prediais em ambiente BIM; • Civil 3D, para projetos de infraestrutura civil e transportes; • InfraWorks, para concepção e modelagem de projetos de infraestrutura; • Navisworks Manage, para compatibilização de projetos e detecção de interferências; • 3ds Max, para visualização e renderização de projetos. Funcionalidades mínimas: • Desenvolvimento e documentação de projetos em 2D e 3D; • Modelagem BIM e compatibilização multidisciplinar de projetos; • Ferramentas de colaboração entre equipes; • Compatibilidade com formatos de arquivos DWG, RVT, IFC, DWF e demais formatos suportados pelo fabricante; • Geração de relatórios, quantitativos e informações técnicas dos projetos; • Integração com serviços em nuvem Autodesk, tais como Autodesk Docs, BIM 360 ou soluções equivalentes disponibilizadas pelo fabricante. Suporte técnico: acesso ao suporte oficial Autodesk ou revendedor autorizado, incluindo portal de atendimento, base de conhecimento e recursos de atualização durante a vigência da licença.	Unidade	AUTODESK	30	R\$ 13.714,00	R\$ 411.420,00

3.	Licença de uso SketchUp Pro, por assinatura oficial Trimble, modalidade Single-user (usuário nomeado), com vigência de 36 (trinta e seis) meses, incluindo acesso à versão mais recente disponível e direito às atualizações durante todo o período de vigência da assinatura, incluindo solução de renderização com recursos de Inteligência Artificial compatível e plenamente integrada ao SketchUp Pro, licenciada para utilização durante toda a vigência da contratação. Compatibilidade: Sistema Operacional Windows 10/11 (64 bits), ou versões superiores oficialmente suportadas pelo fabricante. Idioma: Português (Brasil), com possibilidade de alteração para outros idiomas conforme disponibilidade do fabricante. A solução deverá contemplar ferramentas profissionais para modelagem tridimensional (3D), documentação técnica, visualização de projetos e interoperabilidade com fluxos de trabalho de arquitetura, engenharia, urbanismo, infraestrutura e construção, incluindo, no mínimo: • SketchUp Pro; • LayOut, para elaboração de documentação técnica, pranchas, plantas, cortes, fachadas, detalhes e impressão em escala; • 3D Warehouse, para acesso à biblioteca oficial de componentes e objetos tridimensionais disponibilizada pelo fabricante; • Extension Warehouse, para instalação e gerenciamento de extensões (plugins) compatíveis com o software; • Trimble Connect ou solução equivalente disponibilizada pelo fabricante, para compartilhamento, armazenamento e colaboração em nuvem; A solução deverá possuir ferramenta de renderização assistida por Inteligência Artificial, integrada ao ambiente de modelagem 3D, permitindo a geração de imagens a partir do modelo digital, mediante comandos textuais (prompts) e/ou imagens de referência, sem necessidade de exportação para aplicações externas, com licença válida durante toda a vigência contratual. • Funcionalidades mínimas: • Desenvolvimento, edição e documentação de modelos tridimensionais (3D); • Elaboração de estudos preliminares, anteprojetos, projetos arquitetônicos, urbanísticos, paisagísticos e de engenharia; • Ferramentas para criação e edição de componentes, grupos, materiais, texturas, estilos, cenas, etiquetas (tags) e bibliotecas; • Geração de documentação técnica por meio do LayOut, incluindo plantas, cortes, fachadas, vistas, detalhes e pranchas em escala; • Compatibilidade para importação e exportação, no mínimo, dos formatos SKP, DWG, DXF, IFC, PDF, JPG, PNG, STL, OBJ e 3DS, ou outros oficialmente suportados pelo fabricante; • Compatibilidade com fluxos de trabalho BIM e interoperabilidade com plataformas de arquitetura, engenharia e construção; • Integração com bibliotecas oficiais de objetos e componentes tridimensionais; • Compatibilidade com extensões (plugins) oficiais e de terceiros para ampliação das funcionalidades do software; • Recursos de geolocalização, importação de imagens, modelagem de terrenos e visualização tridimensional; • Solução de renderização integrada ao SketchUp Pro, com recursos de Inteligência Artificial, permitindo, no mínimo: • Geração de imagens fotorrealistas em alta resolução; • Renderização diretamente a partir do modelo tridimensional, sem necessidade de remodelagem; • Otimização automática de iluminação, materiais, texturas, vegetação e ambientação por meio de Inteligência Artificial; • Atualização dinâmica das renderizações sempre que houver alterações no modelo; Exportação de imagens em alta resolução para utilização em projetos, apresentações técnicas e documentos oficiais. Suporte técnico: acesso ao suporte oficial da Trimble ou de revendedor autorizado, incluindo portal de atendimento, base de conhecimento, documentação técnica e acesso às atualizações disponibilizadas pelo fabricante durante toda a vigência da licença.	Unidade	TRIMBLE	10	R\$ 5.600,00	R\$ 56.000,00
	TOTAL					R\$ 467.420,00

FRACASSADOS

ITENS	Discriminação
-------	---------------

2.	Licença de uso Autodesk Architecture, Engineering & Construction Collection (AEC Collection), por assinatura oficial Autodesk, modalidade Single-user (usuário nomeado), com vigência de 12 (doze) meses, incluindo acesso à versão mais recente disponível e direito às atualizações durante o período de vigência da assinatura. Compatibilidade: Sistema operacional Windows 10/11 (64 bits). Idioma: Português (Brasil), com possibilidade de alteração para outros idiomas conforme disponibilidade do fabricante. A solução deverá contemplar ferramentas para elaboração, edição, documentação e compatibilização de projetos em 2D e 3D, incluindo recursos de modelagem BIM, projetos de arquitetura, engenharia, infraestrutura, instalações e visualização, contendo, no mínimo, os seguintes softwares integrantes da coleção: • AutoCAD, incluindo conjuntos de ferramentas especializadas (Mechanical, Electrical, Architecture, Map 3D, Civil 3D, Plant 3D e Raster Design); • Revit, para projetos de arquitetura, engenharia estrutural e instalações prediais em ambiente BIM; • Civil 3D, para projetos de infraestrutura civil e transportes; • InfraWorks, para concepção e modelagem de projetos de infraestrutura; • Navisworks Manage, para compatibilização de projetos e detecção de interferências; • 3ds Max, para visualização e renderização de projetos. Funcionalidades mínimas: • Desenvolvimento e documentação de projetos em 2D e 3D; • Modelagem BIM e compatibilização multidisciplinar de projetos; • Ferramentas de colaboração entre equipes; • Compatibilidade com formatos de arquivos DWG, RVT, IFC, DWF e demais formatos suportados pelo fabricante; • Geração de relatórios, quantitativos e informações técnicas dos projetos; • Integração com serviços em nuvem Autodesk, tais como Autodesk Docs, BIM 360 ou soluções equivalentes disponibilizadas pelo fabricante. Suporte técnico: acesso ao suporte oficial Autodesk ou revendedor autorizado, incluindo portal de atendimento, base de conhecimento e recursos de atualização durante a vigência da licença.
4.	Licença de uso SketchUp Pro, por assinatura oficial Trimble, modalidade Single-user (usuário nomeado), com vigência de 36 (trinta e seis) meses, incluindo acesso à versão mais recente disponível e direito às atualizações durante todo o período de vigência da assinatura, incluindo solução de renderização com recursos de Inteligência Artificial compatível e plenamente integrada ao SketchUp Pro, licenciada para utilização durante toda a vigência da contratação. Compatibilidade: Sistema Operacional Windows 10/11 (64 bits), ou versões superiores oficialmente suportadas pelo fabricante. Idioma: Português (Brasil), com possibilidade de alteração para outros idiomas conforme disponibilidade do fabricante. A solução deverá contemplar ferramentas profissionais para modelagem tridimensional (3D), documentação técnica, visualização de projetos e interoperabilidade com fluxos de trabalho de arquitetura, engenharia, urbanismo, infraestrutura e construção, incluindo, no mínimo: • SketchUp Pro; • LayOut, para elaboração de documentação técnica, pranchas, plantas, cortes, fachadas, detalhes e impressão em escala; • 3D Warehouse, para acesso à biblioteca oficial de componentes e objetos tridimensionais disponibilizada pelo fabricante; • Extension Warehouse, para instalação e gerenciamento de extensões (plugins) compatíveis com o software; • Trimble Connect ou solução equivalente disponibilizada pelo fabricante, para compartilhamento, armazenamento e colaboração em nuvem; A solução deverá possuir ferramenta de renderização assistida por Inteligência Artificial, integrada ao ambiente de modelagem 3D, permitindo a geração de imagens a partir do modelo digital, mediante comandos textuais (prompts) e/ou imagens de referência, sem necessidade de exportação para aplicações externas, com licença válida durante toda a vigência contratual. • Funcionalidades mínimas: • Desenvolvimento, edição e documentação de modelos tridimensionais (3D); • Elaboração de estudos preliminares, anteprojetos, projetos arquitetônicos, urbanísticos, paisagísticos e de engenharia; • Ferramentas para criação e edição de componentes, grupos, materiais, texturas, estilos, cenas, etiquetas (tags) e bibliotecas; • Geração de documentação técnica por meio do LayOut, incluindo plantas, cortes, fachadas, vistas, detalhes e pranchas em escala; • Compatibilidade para importação e exportação, no mínimo, dos formatos SKP, DWG, DXF, IFC, PDF, JPG, PNG, STL, OBJ e 3DS, ou outros oficialmente suportados pelo fabricante; • Compatibilidade com fluxos de trabalho BIM e interoperabilidade com plataformas de arquitetura, engenharia e construção; • Integração com bibliotecas oficiais de objetos e componentes tridimensionais; • Compatibilidade com extensões (plugins) oficiais e de terceiros para ampliação das funcionalidades do software; • Recursos de geolocalização, importação de imagens, modelagem de terrenos e visualização tridimensional; • Solução de renderização integrada ao SketchUp Pro, com recursos de Inteligência Artificial, permitindo, no mínimo: • Geração de imagens fotorrealistas em alta resolução; • Renderização diretamente a partir do modelo tridimensional, sem necessidade de remodelagem; • Otimização automática de iluminação, materiais, texturas, vegetação e ambientação por meio de Inteligência Artificial; • Atualização dinâmica das renderizações sempre que houver alterações no modelo; • Exportação de imagens em alta resolução para utilização em projetos, apresentações técnicas e documentos oficiais. Suporte técnico: acesso ao suporte oficial da Trimble ou de revendedor autorizado, incluindo portal de atendimento, base de conhecimento, documentação técnica e acesso às atualizações disponibilizadas pelo fabricante durante toda a vigência da licença.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – (Art. 6º Inciso XXIII Alínea g; Art. 18º Inciso III e Art. 92º; Capítulo X – Dos Pagamentos da lei 14.133/21):

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da liquidação da despesa, após a disponibilização e o recebimento das licenças contratadas, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal da contratação ou comissão designada.

A Nota Fiscal/Fatura deverá conter a descrição do objeto, conforme especificado na Nota de Empenho ou outro instrumento hábil, os dados bancários da CONTRATADA e demais informações necessárias ao processamento do pagamento, devendo estar acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, quando exigível, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

A Nota Fiscal/Fatura que apresentar erro ou inconsistência será devolvida à CONTRATADA para correção e reapresentação, sendo o prazo para pagamento reiniciado a partir da sua reapresentação devidamente corrigida.

Havendo erro no documento de cobrança ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até que a CONTRATADA providencie as medidas necessárias à regularização, sem que isso gere ônus ou direito à atualização financeira em favor da CONTRATADA pelo período correspondente.

O pagamento ficará condicionado à efetiva disponibilização das licenças e à comprovação de que foram fornecidas de acordo com as especificações, quantitativos, modalidade e período de vigência estabelecidos na contratação.

Não caberá pagamento de atualização financeira à CONTRATADA caso o atraso no pagamento decorra de culpa exclusiva desta ou da apresentação de documentação fiscal ou de cobrança em desconformidade.

No caso de pendência de obrigações da CONTRATADA decorrentes de penalidades impostas ou de valores devidos à CONTRATANTE, poderão ser adotadas as medidas previstas na legislação e no instrumento contratual, inclusive o desconto de valores eventualmente devidos, quando cabível.

A CONTRATANTE poderá suspender o pagamento, no todo ou em parte, quando:

- houver divergência ou irregularidade na Nota Fiscal/Fatura ou na documentação necessária à liquidação da despesa;
- as licenças disponibilizadas estiverem em desacordo com as especificações, quantitativos, modalidade ou período de vigência contratados;
- houver pendência de regularização de obrigação da CONTRATADA relacionada à execução da contratação;
- forem constatadas outras situações que impeçam a regular liquidação da despesa, até que sejam devidamente saneadas pela CONTRATADA.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para isso, como critério de atualização



financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, será utilizada a seguinte fórmula:
 $I = (6\%/100)$

365

$EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual= 6% (seis por cento), com vigência a partir da data de adimplemento da etapa;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

O disposto neste item aplica-se aos casos de atualização ou compensação financeira decorrentes de eventual atraso no pagamento, quando cabível, observado o disposto na legislação aplicável.

Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá manter as condições de habilitação exigidas na contratação, especialmente quanto à regularidade fiscal, social e trabalhista, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

No caso de incorreção em qualquer dos documentos apresentados, estes serão devolvidos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por encargos decorrentes

de atraso ocasionado pela necessidade de regularização da documentação.

A CONTRATANTE não efetuará pagamento antecipado, salvo nas hipóteses expressamente admitidas pelo art. 145 da Lei nº 14.133/2021 e desde que atendidas as condições estabelecidas na legislação e no instrumento convocatório.

Será considerada como data do pagamento aquela em que for emitida a ordem bancária correspondente.

Por ocasião do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável, quando cabíveis.

Antes de cada pagamento à CONTRATADA, serão realizadas as consultas necessárias para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação, observada a legislação aplicável.

Constatada eventual irregularidade da CONTRATADA quanto às condições de habilitação, esta será notificada para que regularize sua situação ou apresente justificativa, observados os procedimentos e prazos previstos na legislação aplicável.

Não havendo regularização ou sendo a justificativa apresentada considerada improcedente, a CONTRATANTE adotará as providências administrativas cabíveis, observando o contraditório e a ampla defesa e as disposições da Lei nº 14.133/2021.

Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE poderá adotar as medidas necessárias à extinção da contratação, quando cabível, mediante processo administrativo próprio e assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

A eventual irregularidade fiscal, social ou trabalhista da CONTRATADA não implicará, por si só, a suspensão do pagamento por licenças efetivamente disponibilizadas e regularmente recebidas, devendo a CONTRATANTE observar as medidas previstas na legislação aplicável e assegurar o devido processo administrativo para eventual aplicação de sanções ou extinção da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA, RECEBIMENTO E GARANTIA: (Art. 18º Inciso III; Art. 40º, §1º, Inciso II da Lei 14.133/21):

Do Registro de Preços:

Após a assinatura e publicação da Ata de Registro de Preços, havendo necessidade de contratação, o órgão ou entidade participante deverá solicitar ao órgão gerenciador a autorização para utilização dos quantitativos registrados, observados os limites e as condições estabelecidos na Ata.

A solicitação do órgão ou entidade participante deverá conter, no mínimo:

- a identificação do item a ser contratado, observados os itens e quantitativos para os quais o órgão ou entidade tenha participado do registro;
- a indicação da dotação orçamentária destinada à despesa, quando necessária para a formalização da contratação;
- a quantidade de licenças a serem contratadas;
- o período de vigência das licenças;
- as demais informações necessárias à formalização da contratação.

Da Formalização e do Fornecimento:

Após a autorização para utilização da Ata de Registro de Preços e a adoção das providências orçamentárias cabíveis, será emitida a Nota de Empenho ou outro instrumento hábil para formalização da contratação, conforme o caso.

As contratações ocorrerão de acordo com as necessidades das Secretarias Municipais e demais órgãos ou entidades participantes, observados os quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

O fornecimento das licenças ocorrerá conforme as demandas da CONTRATANTE, mediante emissão de Nota de Empenho ou outro instrumento hábil e solicitação do setor requisitante, podendo ocorrer de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração.

A CONTRATADA deverá disponibilizar as licenças no prazo máximo de até 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho ou outro instrumento hábil, mediante envio de link oficial de acesso, download ou ativação, ou disponibilização de acesso em ambiente oficial do respectivo fabricante, conforme a modalidade de licenciamento contratada.

A solicitação do setor requisitante deverá conter, no mínimo, a identificação do software, a quantidade de licenças, o período de vigência e os dados necessários para a vinculação das licenças à conta institucional indicada pela CONTRATANTE.

As licenças deverão ser oficiais, legítimas e disponibilizadas por meio do ambiente oficial do respectivo fabricante, mediante link oficial de acesso, download ou ativação, quando aplicável, devendo ser vinculadas à conta institucional indicada pela CONTRATANTE, garantindo-se o acesso aos recursos, atualizações e demais condições previstas na especificação do objeto durante todo o período de vigência contratado.

A CONTRATADA deverá comprovar sua condição de revendedora autorizada ou integrante da rede oficial de comercialização do respectivo fabricante para o fornecimento das licenças ofertadas, mediante declaração, certificado ou outro documento oficial emitido pelo fabricante ou por meio de consulta em canal oficial que permita verificar essa condição.

O recebimento das licenças será realizado pela fiscalização designada pela CONTRATANTE, mediante verificação da quantidade, do software fornecido, da modalidade, da vigência e da regularidade das licenças, bem como da possibilidade de acesso ou ativação por meio dos canais oficiais do respectivo fabricante.

Caso sejam constatadas irregularidades, divergências ou incompatibilidades com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, a CONTRATADA deverá realizar as correções ou substituições

necessárias no prazo estabelecido pela fiscalização, sem ônus para a CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas cabíveis.

DO CONTRATO E PRAZO DE EXECUÇÃO (Art. 6º, Inciso XXIII, Alínea f e Título III – Contratos Administrativos da Lei 14.133/2021):

As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas mediante emissão de Nota de Empenho ou outro instrumento hábil, em substituição ao instrumento de contrato, quando cabível, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

Este Termo de Referência, seus anexos, o Edital, a Ata de Registro de Preços, a Nota de Empenho ou outro instrumento hábil e a proposta da CONTRATADA integram a contratação para todos os fins de direito, independentemente de transcrição.

A vigência da contratação decorrente de cada Nota de Empenho ou outro instrumento hábil terá início na data de sua emissão e permanecerá vigente pelo período correspondente à licença contratada, observado o prazo estabelecido na especificação de cada item, sem prejuízo das obrigações que, por sua natureza, devam permanecer após o encerramento da vigência.



O fornecimento das licenças deverá ocorrer em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, na Nota de Empenho ou outro instrumento hábil e na proposta da CONTRATADA, observado as disposições da Lei nº 14.133/2021, respondendo as partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, nos termos do art. 115 da referida Lei.

A CONTRATADA deverá corrigir substituir ou regularizar, às suas expensas, as licenças fornecidas que apresentarem irregularidades, incompatibilidades, indisponibilidade ou divergências em relação às especificações contratadas, inclusive quanto à modalidade, quantidade, vigência ou vinculação à conta institucional da CONTRATANTE.

A CONTRATADA responderá pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência da execução da contratação, não sendo essa responsabilidade afastada ou reduzida pela fiscalização ou pelo acompanhamento realizado pela CONTRATANTE, conforme disposto no art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução da contratação, na forma do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto da contratação, observado o disposto no § 1º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

DAR GARANTIA (Art. 40º § 1º Inciso III e Art. 96 da Lei 14.133/21):

A CONTRATADA deverá garantir a autenticidade, legitimidade e regularidade das licenças fornecidas, assegurando que sejam oficiais e compatíveis com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, durante todo o período de vigência contratado.

As licenças deverão permanecer disponíveis para utilização pela CONTRATANTE durante o período contratado, observadas as condições de uso, atualizações e demais recursos previstos na modalidade de licenciamento especificada para cada software.

Caso sejam constatadas irregularidades, indisponibilidade indevida, incompatibilidade ou qualquer divergência relacionada às licenças fornecidas, a CONTRATADA deverá promover a regularização ou substituição das licenças, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo estabelecido pela fiscalização.

As licenças deverão contar, durante todo o período contratado, com garantia e suporte oficial disponibilizados pelo fabricante, conforme as condições da modalidade de licenciamento contratada, incluindo acesso às atualizações de versão (upgrade), melhorias, correções de erros e demais atualizações disponibilizadas.

Não será exigida garantia da contratação prevista no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto, o fornecimento de licenças de software por assinatura, a forma de pagamento e a análise dos riscos da contratação, que não evidenciaram a necessidade de sua exigência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS

Os preços registrados dos produtos incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros, mão de obra.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – Art. 92º, Inciso XIV da Lei 14.133/21):

Fornecer e disponibilizar as licenças oficiais dos softwares Autodesk Architecture, Engineering & Construction Collection (AEC Collection) e SketchUp Pro, de acordo com as especificações, quantitativos, modalidades e condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

Garantir a autenticidade, legitimidade e regularidade das licenças fornecidas, disponibilizando-as por meio do ambiente oficial do respectivo fabricante e vinculando-as à conta institucional indicada pela CONTRATANTE.

Disponibilizar as licenças no prazo estabelecido neste Termo de Referência, contado do recebimento da Nota de Empenho ou outro instrumento hábil.

Assegurar que as licenças fornecidas permaneçam válidas e disponíveis para utilização durante todo o período de vigência contratado, observadas as condições de licenciamento estabelecidas para cada software.

Fornecer, quando solicitado pela CONTRATANTE, documentação ou informações necessárias à comprovação da autenticidade, regularidade e origem das licenças fornecidas.

Promover, sem ônus para a CONTRATANTE, a regularização ou substituição de licenças que apresentarem irregularidades, incompatibilidades, indisponibilidade indevida ou divergências em relação às especificações contratadas.

Manter, durante toda a vigência da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, na forma da legislação aplicável.

Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer fato que possa comprometer ou impedir o fornecimento ou a utilização regular das licenças contratadas.

Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes da execução da contratação, na forma da legislação aplicável.

Cumprir integralmente as demais obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços, na Nota de Empenho ou outro instrumento hábil e na proposta apresentada.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE – (Art. 92º, Inciso XIV da lei 14.133/2021):

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos.

Fornecer à CONTRATADA, quando necessário, as informações e os dados necessários para a disponibilização, ativação e vinculação das licenças à conta institucional indicada pela CONTRATANTE.

Emitir a Nota de Empenho ou outro instrumento hábil correspondente à contratação, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.

Encaminhar à CONTRATADA a Nota de Empenho ou outro instrumento hábil, juntamente com as informações necessárias à disponibilização e ativação das licenças.

Acompanhar e fiscalizar o fornecimento das licenças por meio de servidor ou comissão formalmente designada.

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, proporcionando as condições necessárias para o cumprimento das obrigações contratadas.

Verificar a quantidade, as especificações, a modalidade de licenciamento, o período de vigência, a autenticidade e a regularidade das licenças disponibilizadas, podendo recusar aquelas que estejam em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre eventuais irregularidades ou falhas verificadas no fornecimento, estabelecendo prazo para sua regularização, quando cabível.

Aplicar à CONTRATADA as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, observada a legislação aplicável.

Efetuar o pagamento da Nota Fiscal ou documento fiscal correspondente, devidamente atestado, no prazo e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que relacionados à execução da contratação, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de atos da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - DO CONTRATO

A contratada reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações



pactuadas, com base nos Arts. 137 e 138, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da realização do objeto deste Termo de Referência correrão por conta de recursos específicos consignados no orçamento de cada Órgão participante deste Registro de Preços de acordo com as dotações discriminadas no item 04 do Termo de Referência.

Órgão: Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN;

Dotação: 1300104121002021073390390000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – Fonte de Recurso: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos - Exercício Corrente; 25000000 – Recursos não Vinculados de Impostos – Exercícios Anteriores;

Órgão: Secretaria Municipal de Agricultura – SEMAGRI;

Dotação: 1900120122002721093390390000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – Fonte de Recurso: 15000000;

1900120608002723163390390000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – Fonte de Recurso: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos - Exercício Corrente.

Órgão: Secretaria Municipal de Educação – SEMED

Dotação: 0700112122007623213390390000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – Fonte de Recurso: 15000100 – Recursos de Impostos – MDE 25% - Exercício Corrente;

Órgão: Secretaria Municipal de Terras – SEMTER;

Dotação: 0600104122002020733390390000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – Fonte de Recurso: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos - Exercício Corrente;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES e SANÇÕES APLICÁVEIS – (Art. 92º, Inciso XIV, Arts. 155º ao 163º da Lei 14.133/2021):

Constitui infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a prática, pelo CONTRATADO, das seguintes condutas:

- a) Der causa à inexecução parcial da contratação;
- b) Der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total da contratação;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato (ou retirar seu equivalente) ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato ou seu equivalente;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou seu equivalente;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções (Art. 156º Lei nº 14.133/2021):

- a) Advertência;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 18.1 do termo de referência deste Instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156º, §4º da Lei 14.133/21);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 18.1 do termo de referência deste Instrumento, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156º, §5º da Lei 14.133/21);
- d) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias (Art. 156º, §3º; Art. 162º da Lei 14.133/21);
- e) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou seu equivalente, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial (Art. 156º, §3º, Art. 162º, Parágrafo Único da Lei 14.133/21).

18.3. Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156º, §1º da Lei 14.133/21):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

A sanção prevista na Alínea a do item 18.2 do termo de referência deste Instrumento será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na Alínea a do item 18.1 deste Instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156º, §2º da Lei 14.133/21).

A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será precedida de análise jurídica e será de competência da autoridade máxima do órgão ou entidade contratante, observado o disposto no § 6º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

As sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 18.2 do termo de referência deste Instrumento, poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas “d” e “e” do mesmo item 18.2 do termo de referência deste Instrumento (Art. 156º, §7º da Lei 14.133/21).

O valor das multas aplicadas poderá ser descontado dos créditos devidos pela Administração à CONTRATADA ou, inexistindo créditos suficientes, será cobrado administrativamente ou judicialmente, observada a legislação aplicável.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença poderá ser descontada da garantia contratual, quando exigida, ou cobrada judicialmente, nos termos do § 8º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

Na aplicação da sanção prevista nas Alíneas “d” e “e” do item 18.2 do termo de referência deste Instrumento, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157º da Lei 14.133/21).

A aplicação das sanções previstas no item 18.2 do termo de referência deste Instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública (Art. 156º, §9º da Lei 14.133/21).

A aplicação das sanções previstas nas Alíneas “b” e “c” do item 18.2 do termo de referência deste Instrumento requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido nos termos do (Art. 158º e seus parágrafos da Lei 14.133/2021).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Vilhena/RO, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais provenientes da presente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REGÊNCIA

O Termo de Referência e tudo que nele estiver disposto é parte integrante desta Ata de Registro de Preços.

As regras da presente Ata reger-se-ão pelas normas estabelecidas na Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Municipal 59.677/2023. Justos e contratados firmam a presente Ata de Registro de Preços, para que produza os efeitos necessários e legais.

Contratante: Município de Vilhena/ Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN

Contratada: NTI BRASIL SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 66.582.784/0001-11, com sede na Av. Geraldo Gobbo, nº 278, Anexo Comercial 01, Bairro Parque Residencial Boa Vista, na cidade de AMERICANA/SP, tendo como representante a Srª. Juliana Fasanelli, portadora da Cédula de Identidade RG nº XXXXXXXX SSP/SP e CPF sob nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliada na cidade de AMERICANA/SP.

ADILSON JOSÉ W. DE OLIVEIRA
Secretário – SEMPLAN

FLÁVIO DE JESUS
Secretário – SEMED

GILVANE DA VEIGA
Secretário – SEMAGRI

RAFAEL MAZIERO
Secretário – SEMTER

JULIANA FASANELLI
NTI BRASIL SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA
Sócia

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**PORTARIA Nº 588/2026/SEMAD**

HOMOLOGA A LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA DA SERVIDORA ADRIANA DELFINO DE ABREU NEVES

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando o Art. 92 da Lei Complementar nº 007/1996 – Estatuto do Servidor Público do Município de Vilhena/RO;

Considerando o Decreto Municipal nº 54.564 de 05 de janeiro de 2022, que regulamenta no âmbito do Poder Executivo Municipal a justificação de faltas por motivo de saúde do próprio servidor e/ou pessoa da família e a alteração de seu Art. 5º pelo Decreto Municipal nº 59.046 de 16 de dezembro de 2022;

Considerando o Processo Administrativo Eletrônico n.º 9528/2025;

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a licença por motivo de doença em pessoa da família da servidora ADRIANA DELFINO DE ABREU NEVES, detentora do Cargo de provimento efetivo de Serviços Gerais, Grupo Ocupacional ASD, Classe “A”, Referência Salarial “IX”, lotada na Secretaria Municipal de Administração, nos dias 15 e 25 de setembro de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena, 05 de outubro de 2026.

VALENTIN GABRIEL
Secretário Municipal de Administração
Decreto n.º 63.890/2025

PORTARIA Nº 594/2026/SEMAD

HOMOLOGA A LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA DA SERVIDORA JAQUELINE FURINI VAZ

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando o Art. 92 da Lei Complementar nº 007/1996 – Estatuto do Servidor Público do Município de Vilhena/RO;

Considerando o Decreto Municipal nº 54.564 de 05 de janeiro de 2022, que regulamenta no âmbito do Poder Executivo Municipal a justificação de faltas por motivo de saúde do próprio servidor e/ou pessoa da família e a alteração de seu Art. 5º pelo Decreto Municipal nº 59.046 de 16 de dezembro de 2022;

Considerando o Processo Administrativo Eletrônico n.º 6269/2023;

RESOLVE:



Art. 1º Homologar a licença por motivo de doença em pessoa da família da servidora JAQUELINE FURINI VAZ, detentora do Cargo de provimento efetivo de Enfermeiro, Grupo Ocupacional ANS, Classe “D”, Referência Salarial “V”, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, nos dias 14 e 15 de setembro de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena, 05 de outubro de 2026.

VALENTIN GABRIEL
Secretário Municipal de Administração
Decreto n.º 63.890/2025

PORTARIA Nº 595/2026/SEMAD

HOMOLOGA A LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA DA SERVIDORA FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA NUNES

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando o Art. 92 da Lei Complementar nº 007/1996 – Estatuto do Servidor Público do Município de Vilhena/RO;

Considerando o Decreto Municipal nº 54.564 de 05 de janeiro de 2022, que regulamenta no âmbito do Poder Executivo Municipal a justificação de faltas por motivo de saúde do próprio servidor e/ou pessoa da família e a alteração de seu Art. 5º pelo Decreto Municipal nº 59.046 de 16 de dezembro de 2022;

Considerando o Processo Administrativo Eletrônico n.º 3109/2025;

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a licença por motivo de doença em pessoa da família da servidora FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA NUNES, detentora do Cargo de provimento efetivo de Professor Nível III, Grupo Ocupacional ATD, Classe “E”, Referência Salarial “I”, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no dia 11 de setembro de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena, 5 de outubro de 2026.

VALENTIN GABRIEL
Secretário Municipal de Administração
Decreto n.º 63.890/2025

PORTARIA Nº 596/2026/SEMAD

HOMOLOGA A LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA DA SERVIDORA ROSINEIDE PINHEIRO DIAS TEIXEIRA

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando o Art. 92 da Lei Complementar nº 007/1996 – Estatuto do Servidor Público do Município de Vilhena/RO;

Considerando o Decreto Municipal nº 54.564 de 05 de janeiro de 2022, que regulamenta no âmbito do Poder Executivo Municipal a justificação de faltas por motivo de saúde do próprio servidor e/ou pessoa da família e a alteração de seu Art. 5º pelo Decreto Municipal nº 59.046 de 16 de dezembro de 2022;

Considerando o Processo Administrativo Eletrônico n.º 90376/2026;

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a licença por motivo de doença em pessoa da família da servidora ROSINEIDE PINHEIRO DIAS TEIXEIRA, detentora do Cargo de provimento efetivo de Merendeira, Grupo Ocupacional ASD, Classe “A”, Referência Salarial “V”, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no dia 14 de abril de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena, 5 de outubro de 2026.

VALENTIN GABRIEL
Secretário Municipal de Administração
Decreto n.º 63.890/2025



PORTARIA Nº 597/2026/SEMAD

HOMOLOGA A LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA DA SERVIDORA EUZENIR ESPEDITA TEIXEIRA DE ARAUJO

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando o Art. 92 da Lei Complementar nº 007/1996 – Estatuto do Servidor Público do Município de Vilhena/RO;

Considerando o Decreto Municipal nº 54.564 de 05 de janeiro de 2022, que regulamenta no âmbito do Poder Executivo Municipal a justificação de faltas por motivo de saúde do próprio servidor e/ou pessoa da família e a alteração de seu Art. 5º pelo Decreto Municipal nº 59.046 de 16 de dezembro de 2022;

Considerando o Processo Administrativo Eletrônico n.º 101364/2026;

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a licença por motivo de doença em pessoa da família da servidora EUZENIR ESPEDITA TEIXEIRA DE ARAUJO, detentora do Cargo de provimento efetivo de Orientador Educacional, Grupo Ocupacional SPD, Classe “E”, Referência Salarial “VI”, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no dia 10 de setembro de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena, 5 de outubro de 2026.

VALENTIN GABRIEL
Secretário Municipal de Administração
Decreto n.º 63.890/2025

JUNTA MÉDICA

PORTARIA N.º 583/2026/JUNTA MÉDICA

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA PARA TRATAR DA PRÓPRIA SAÚDE AO SERVIDOR JOSIANE DOS SANTOS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o benefício de Auxílio Doença para tratar da própria saúde, por um período de 15 dias, ao servidor JOSIANE DOS SANTOS, matrícula nº. 10102, efetivo no cargo de Professor Nível III.

Art. 2º O benefício de que trata esta Portaria será concedido no período de 04 de outubro de 2026 a 18 de outubro de 2026, conforme parecer da Junta Médica Oficial do Município constante no processo eletrônico nº. 100690/2026.

Art. 3º Para retorno ao trabalho, a servidora deverá agendar avaliação com o médico do trabalho no SESMT, até cinco dias antes do término do afastamento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 04 de outubro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Secretário de Administração.
Vilhena-RO, 05 de Outubro de 2026.

VALENTIN GABRIEL
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 63.890/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 223/2026

CONCEDE GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE GESTÃO DE CONTRATO À SERVIDORA ADELINA MATIAS DE SOUZA.

O Secretário Municipal de Educação, no exercício seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder, com efeitos retroativos a 01 de junho de 2026, gratificação especial no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) à servidora Adelina Matias de Souza, matrícula nº 2839, de acordo com o inciso II, art. 3º, do Decreto nº 64.924, de 26 de maio de 2025, conforme classificação de média complexidade contratual, referente ao Contrato nº 043/2024, celebrado com a empresa Multi Limpe – Limpeza e Dedetização EIRELI - vigente até 23 de abril de 2026.



Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem ao dia 01 de junho de 2026.

Secretaria Municipal de Educação.
Vilhena (RO), 05 de outubro de 2026

FLAVIO DE JESUS
Secretário Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS - JRF SEÇÃO 09 DE JULGAMENTO

A Junta de Recursos Fiscais vem por meio deste, tornar pública a sessão de julgamento do recurso do processo abaixo descrito.

Processo (s) nº: 92726/2026 (90670/26-apenso)

Interessado: Lousada Assessoria Contábil Ltda.

Relator (a): Vitória Silva Pereira

Horário: às 08:00h

A sessão será realizada na data de 07/10/2026 de forma online

Os interessados em participar, poderão comparecer na Secretaria da Junta de Recursos Fiscais junto a SEMFAZ, para que seja disponibilizado os dados e orientação sobre acesso ao link da sessão virtual.

Vilhena, 05 de outubro de 2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

RELATÓRIO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS SERVIDORES

SETEMBRO/2026

SERVIDOR	DESTINO	DATA DA SAÍDA	DATA DO RETORNO
SEBASTIÃO DA SILVA BARROS	CUIABÁ/MT	18/09/2026	19/09/2026
HÉRCULES DE LIMA	JI-PARANÁ/RO	21/09/2026	21/09/2026

Vilhena, 05 de outubro de 2026.

RUDIERIO LOPES PEREIRA
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

COMUNICADO

A Prefeitura Municipal de Vilhena comunica aos partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais com sede no município, que recebeu em 12/03/2026, o valor de R\$ 2.050.554,47 (Dois milhões, cinquenta mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e sete centavos), referente ao Termo de Convênio nº 075/2026/PGE-SEDUC, celebrado com o Estado de Rondônia por intermédio da Secretaria de Estado da Educação-SEDUC, e o Município de Vilhena/RO, objetivando – AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO ESCOLAR PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL, no Município de Vilhena/RO.

A Prefeitura Municipal de Vilhena comunica aos partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais com sede no município, que recebeu em 18/05/2026, o valor de R\$ 360.709,00 (Trezentos e sessenta mil setecentos e nove reais) referente o Convênio nº 221/2026/PGE-SEDUC, celebrado com o Estado de Rondônia por meio da Secretaria de Estado da Educação-SEDUC, objetivando – CONSTRUÇÃO DE ESTACIONAMENTO - NAM, no Município de Vilhena/RO.

A Prefeitura Municipal de Vilhena comunica aos partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais com sede no município, que recebeu em 03/06/2026, o valor de R\$ 39.870,01 (Trinta e nove mil oitocentos e setenta reais e um centavo) referente o Convênio nº 354/2026/PGE-SETUR, celebrado com o Estado de Rondônia por intermédio da Superintendência Estadual de Turismo -SETUR, objetivando – AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, INDUSTRIA E COMERCIO- SEMTIC, no Município de Vilhena/RO.

Vilhena/RO, 02 de outubro de 2026

Adilson José W. de Oliveira
Secretária Municipal de Planejamento

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 02/2026/SEMUS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 89139/2026 – INEXIGIBILIDADE Nº 827/2026

O MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, gestora do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 21.467.008/0001-32, através do Secretário Municipal de Saúde, torna público o Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 02/2026/SEMUS, com fundamento no art. 74, inciso IV, c/c o art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 59.677/2023.

OBJETO: credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação, por item, de serviços médicos, de profissionais de saúde de nível superior não médicos, de nível técnico e de motorista, destinados às necessidades da população de Vilhena, bem como de serviços de saúde e segurança ocupacional aos servidores públicos municipais, no âmbito do SESMT da Secretaria Municipal de Administração, e de perícia e assessoramento médico à Procuradoria-Geral do Município, conforme especificações do Edital e seus Anexos.

IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS: da data de publicação do aviso no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP até o primeiro dia útil seguinte, pelo endereço eletrônico chamamento@semusvilhena.com.

INSCRIÇÕES: a partir do segundo dia útil seguinte à publicação do aviso no PNCP, em fluxo contínuo, enquanto vigente o Chamamento Público, na forma do art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Requerimentos enviados antes da abertura das inscrições não serão protocolados.

FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO: exclusivamente por meio eletrônico, mediante envio ao endereço eletrônico chamamento@semusvilhena.com, na forma do art. 7º do Decreto Municipal nº 59.677/2023.

DISPONIBILIDADE DO EDITAL: Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, Diário Oficial do Município de Vilhena e sítio eletrônico oficial do Município (<https://vilhena.ro.gov.br>). Informações: Secretaria Municipal de Saúde, Avenida Sabino Bezerra de Queiroz, nº 5422, Jardim Eldorado, Park Shopping Vilhena/RO, CEP 76.987-046, telefone (69) 3322-2945.

Vilhena-RO, 2 de outubro de 2026.

WAGNER WASCZUK BORGES
Secretário Municipal de Saúde – SEMUS

PORTARIA Nº 378/2026/GAB/SEMUS

DESIGNA A COMISSÃO PERMANENTE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILHENA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º, inciso L, e no art. 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que tratam da comissão de contratação, e o art. 79 da mesma Lei, que disciplina o credenciamento;

CONSIDERANDO o art. 2º, § 2º, do Decreto Municipal nº 59.677, de 23 de fevereiro de 2023, que regulamenta o credenciamento no âmbito do Município de Vilhena;

CONSIDERANDO que os chamamentos públicos de credenciamento da Secretaria Municipal de Saúde permanecem abertos a novos interessados durante toda a sua vigência, o que exige análise contínua dos requerimentos, e a conveniência de uma comissão permanente para conduzi-los, a começar pelo Credenciamento nº 02/2026 (Processo Administrativo nº 89139/2026 – Inexigibilidade nº 827/2026);

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Comissão Permanente de Chamamento Público para Credenciamento da Secretaria Municipal de Saúde, responsável pela condução dos chamamentos públicos de credenciamento da Secretaria, inclusive o Credenciamento nº 02/2026 (Processo Administrativo nº 89139/2026), composta pelos seguintes servidores:

- I – KIM MANSUR YANO, matrícula nº 14214 – Presidente;
- II – DIONNY KELLY ROCHA VENTURA DE OLIVEIRA, matrícula nº 6309 – Membro;
- III – LEILADAIANI DE QUADROS, matrícula nº 17189 – Membro;
- IV – FERNANDO DA SILVA TEIXEIRA, matrícula nº 17107 – Membro.

Art. 2º Compete à Comissão: I – receber e examinar os requerimentos de credenciamento e os documentos de habilitação, inclusive a verificação da equipe técnica no CNES, quando exigida; II – conceder prazo para saneamento de falhas formais, na forma do edital; III – apurar a pontuação técnica prevista no edital e elaborar e atualizar a lista de credenciados; IV – processar impugnações, pedidos de esclarecimento e recursos, com encaminhamento à autoridade superior quando mantida a decisão; V – submeter os atos de credenciamento e de descredenciamento à autoridade competente; VI – zelar pelo fluxo contínuo de análise durante a vigência de cada chamamento.

Art. 3º A Comissão poderá solicitar apoio técnico de servidores da Secretaria Municipal de Saúde e de outros órgãos, inclusive da Secretaria Municipal de Administração nos itens a ela destinados, nos termos do art. 8º, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, respondendo os membros solidariamente pelos atos praticados em comissão, salvo posição individual divergente registrada em ata (art. 8º, § 2º).

Art. 4º Permanece em vigor a Portaria nº 289/2026/GAB/SEMUS quanto ao Credenciamento nº 01/2026 (Processo Administrativo nº 97715/2026).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município e vigora por prazo indeterminado, até ulterior deliberação.

Vilhena/RO, 5 de outubro de 2026



WAGNER WASZUK BORGES
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 60.332/2023

PORTARIA Nº379/2026.

PRORROGA PRAZO DE QUE TRATA A PORTARIA Nº 314, DE 19 DE AGOSTO DE 2026.

O Secretário Municipal de Saúde, do município de Vilhena – Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 156 da Lei Complementar nº 007/96, e

CONSIDERANDO a solicitação feita através do Ofício nº 120/2026/C.E.S.P.D/PMV da Presidente da Comissão de Sindicância (decreto nº 65.587/2025), no Processo Eletrônico nº 3294/2024.

RESOLVE:

Art.1º Prorrogar o prazo de que trata a Portaria nº 314, de 19 agosto de 2026, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir de 18 de setembro de 2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação a partir de 18 de setembro de 2026, e seus efeitos retroativos.

Vilhena – RO, 05 de outubro de 2026.

Dionny Kelly Rocha Ventura
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Decreto nº 68.096/2026(interina)

FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA

PORTARIA INTERNA Nº 040/2026/FCV

SUBSTITUI SERVIDOR DESIGNADO PARA EXERCER A ATIVIDADE DE GESTÃO DO CONTRATO Nº 164/2025/FCV, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EVILYN OLIMPIA MEDRADA TEIXEIRA, Presidente da Fundação Cultural de Vilhena – RO (FCV), Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar nº 183, de 25 de junho de 2012

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 64.328 de 5 de março de 2025

R E S O L V E

Art. 1º Designar o servidor DANIEL GALVAN PIVETTA, matrícula nº 109, para exercer a atividade de gestão do Contrato nº 164/2025/FCV – NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, destinado ao atendimento das necessidades da Fundação Cultural de Vilhena – FCV, oriundo do Processo Administrativo nº 9378/2025.

Art. 2º O gestor designado deverá desempenhar as atribuições previstas expressamente no art. 4º do Decreto Municipal nº 64.328, de 5 de março de 2025, bem como acompanhar o cumprimento integral dos termos do contrato administrativo e de seus eventuais aditivos.

Art. 3º Fica substituído, a partir da publicação desta Portaria, o servidor anteriormente designado para a gestão do Contrato nº 164/2025/FCV.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Leia-se, Cumpra-se e Publique-se.

Vilhena, 05 de outubro de 2026.

Évilyn Olímpia Medrada Teixeira
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA
Decreto nº 62.351/2024/FCV

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026

A Fundação Cultural de Vilhena vem por meio deste tornar público A CONVOCAÇÃO da lista do Edital de Chamamento Público nº 001/2026 Credenciamento de Artistas e Profissionais de Arte e Cultura, conforme item 1.4 e 12.9 do edital.

Desse modo, conforme inscrições e portfólio compatível com o tipo de evento, fica CONVOCADO para a Ação Sócio Ambiental comunitária, a ser realizado no dia 10 de outubro de 2026 os (as) seguinte profissional:

Camila Schneider - Pintura facial (artística e grafismo)

Tábata Iori Thiago - Apresentação de grupo de artes cênicas (espetáculo de teatro, dança e circo, performance).

Demais informações podem ser conferidas junto à Fundação, presencialmente ou através das redes sociais.



Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data de sua publicação.

Leia-se, Cumpra-se e Publique-se.

Vilhena, 05 de outubro de 2026.

EVILYN OLÍMPIA MEDRADA TEIXEIRA
Presidente da Fundação Cultural de Vilhena
DEC. N.º 62.351/2024

PROGRAMA DE APOIO FINANCEIRO ÀS ESCOLAS MUNICIPAIS

AVISO DE INTERESSE DE AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO – TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO 007/2026.

O Conselho Escolar da Escola Maria Celuir Duarte, comunica a todos interessados que está realizando pesquisa de preços visando a contratação de empresa para o fornecimento de Serviços de Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos. Os interessados deverão retirar o formulário de pesquisa de preço, no site oficial da Prefeitura Municipal de Vilhena, <https://bit.ly/vilhenapafemv> ou diretamente, na secretaria da escola, localizada na Rua: Palestra Itália, nº 2861, bairro Setor 26, Vilhena-RO, no horário de 07h00min às 17h00min.

A abertura dos envelopes ocorrerá no dia 14 de outubro de 2026, pontualmente às 14h00min na sede da Escola no endereço supramencionado e o critério para a escolha do vencedor do procedimento será do tipo menor preço por item mediante comprovação e/ou aferição da Regularidade.

Vilhena-RO, 05 de outubro de 2026.

Presidente do Conselho Escolar
Eliane de Vargas

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA - SAAE EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2016

Processo Administrativo nº. 20/2015

Contratante: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DO MUNICÍPIO DE VILHENA-RO – SAAE. CNPJ: 01.933.030/0001-13. Contratado: **CSANEO ENGENHARIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA**. CNPJ nº 08.262.227/0001-17. Objeto: o aditivo de prazo do Contrato nº 07/2016 vigendo de 27/09/2026 a 27/03/2027 em conformidade com a Justificativa e demais documentos constantes no Processo Administrativo nº 20/2015. Data: 27.09.2026.



Nº 4572

VILHENA-RO, SEGUNDA-FEIRA, 05.10.2026

ANO XXIX

dov@vilhena.ro.gov.br

CADERNO II

www.vilhena.ro.leg.br

ATOS DO LEGISLATIVO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 002/2025/CVMV

PROCESSO ADMINISTRATIVO n.: 238/2025.

NATUREZA DO OBJETO: serviço comum.

OBJETO: Dedetização (controle de pragas, descupinização, desinsetização e desratização), limpeza e desinfecção de reservatórios de água.

VALOR: R\$ 2.918,16 (dois mil, novecentos e dezoito reais e dezesseis centavos).

DATA DA ASSINATURA: 1º/10/2026.

PRAZO: Fica prorrogado por mais 1 (um) ano o prazo do Contrato n. 002/2025/CVMV, de 10/10/2026 a 10/10/2027.

CONTRATANTE: CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA (CNPJ nº 04.390.977/0001-13), representada pelo Vereador Presidente CELSO EDUARDO MACHADO.

CONTRATADA: SPIDER SERVIÇO DE IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS LTDA EPP (CNPJ n. 30.858.289/0001-45), representada por DIÓGENES BATISTA CARVALHO.

AMPARO LEGAL: Lei n. 14.133/2021.



EXECUTIVO

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR
Prefeito

APARECIDO DONADONI
Vice-Prefeito

THIAGO ROBERTO GRACI ESTEVANATO
GABINETE DO PREFEITO - GAB

TIAGO CAVALCANTI LIMA DE HOLANDA - SUB-
PROCURADOR
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

ANDREA CAVALCANTE TORRES
Controladoria Geral do Município - CGM

CLARICE DE LOURDES CUNHA
Corregedoria Geral do Município - GAB

RAQUEL PEREIRA GONÇALVES JACOB
Secretaria Municipal de Comunicação - SEMCOM

VALENTIN GABRIEL
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

GILVANELO DA VEIGA
Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI

NILCEMAR DIAS DE ALMEIDA
Secretaria Municipal de Assistência Social -
SEMAS

FLÁVIO DE JESUS
Secretaria Municipal de Educação - SEMED

SILMAR DE FREITAS NETO
Secretaria Municipal de Esportes - SEMES

ROBERTO SCALERCIO PIRES
Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ

ALEXANDRE SERAFIM DAMASCENO
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

RUDIERIO LOPES PEREIRA
Secretaria Municipal de Obras e Serviços
Públicos - SEMOSP

ADILSON JOSÉ WIEBBELLING DE OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN

WAGNER WASZCZUK BORGES
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

RAFAEL MAZIERO
Secretaria Municipal de Terras - SEMTER

ROGERIO DA SILVA DIAS
Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito -
SEMTRAN

DIRCEU HOFFMANN
Secretaria Municipal de Turismo Indústria e
Comércio - SEMTIC

ÉVILYN OLIMPIA MEDRADA TEIXEIRA
Fundação Cultural de Vilhena - FCV

RICARDO DE LIMA
Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE

BRUNO CRISTIANO NEVES STÉDILE
Instituto de Previdência Municipal de Vilhena-
IPMV

LEGISLATIVO

AMANDA MARTINS DE ESPÍNDULA AREVAL
Partido: REPUBLICANOS

ANDERSON KOZOWSKI
Partido: PODEMOS

CELSO EDUARDO MACHADO
Partido: PL

ELITON DA SILVA COSTA
Partido: REPUBLICANOS

OZIANE LOPES SILVEIRA GERMINIANO
Partido: UNIÃO BRASIL

JANDER ROCHA DE OLIVEIRA
Partido: PODEMOS

JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
Partido: REPUBLICANOS

PEDRO JOSÉ ALVES SANCHES
Partido: PODEMOS

DEIVESON ALVES DAMASCENA
Partido: PODEMOS

ROSILENE BATISTA DA SILVA
Partido: UNIÃO BRASIL

SAMIR MAHMOUD ALI
Partido: MDB

SILVANO ALVES PESSOA
Partido: UNIÃO BRASIL

WILSON DEFLON TABALIPA
Partido: PL

MESA DIRETORA
BIÊNIO 2024/2026

Presidente: Vereador Celso Eduardo Machado

1º Vice-Presidente: Vereador Rosilene B. da Silva

2º Vice-Presidente: Jander Rocha de Oliveira

1º Secretário: Vereadora Amanda M. de E. Areval

2º Secretário: Vereador Pedro José A. Sanches

MATÉRIAS PARA
PUBLICAÇÕES

RECEBIMENTOS DE MATÉRIAS: São diariamente,
das 07:30h às 12:30h de 2ª a 6ª feira

OBSERVAÇÃO: as matérias encaminhadas
para publicações deverão estar formatadas
rigorosamente de acordo com as normativas
expedidas pela prefeitura municipal de Vilhena,
disponível para consulta no site "dov.vilhena.
ro.gov.br" no link "Normas de Publicação".

DO TEXTO: A revisão de textos é de inteira
responsabilidade do órgão/cliente emissor.

PUBLICAÇÃO A Secretaria Municipal de
Comunicação, tem o prazo de 03 (três) dias
úteis para publicação de qualquer matéria, a
partir da data do seu recebimento.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser encaminhada por
escrito à Secretaria Municipal de Comunicação,
no prazo máximo de (05) dias úteis, após a sua
publicação.

EDITORIAL

Secretaria Municipal de Comunicação
SEMCOM

Assinatura e Autorização
MUNICÍPIO DE VILHENA

CÂMARA MUNICIPAL
DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO

Projeto Gráfico / Diagramação / Capa
SEMCOM

Desenvolvimento Site
SEMCOM

ASSINATURA DO
EXECUTIVO

MUNICÍPIO DE VILHENA:0409
2706000181

Assinado de forma
digital por MUNICÍPIO
DE
VILHENA:0409270600
0181

ASSINATURA DO
LEGISLATIVO

CAMARA DE
VEREADORES DO
MUNICÍPIO DE
VILHENA:043909770
00113

Assinado de forma
digital por CAMARA DE
VEREADORES DO
MUNICÍPIO DE
VILHENA:043909770001
13